



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D ã O AC2 - TC -02045/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-06480/15.**
02. Origem: **INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **DIANA PINHEIRO DA SILVA**
  - 3.3. Cargo: **Professora.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **53 anos (fls. 05).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Educação do Município de Bananeiras.**
  - 3.6. Matrícula: **419.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria 012/2013 de 02/12/2013 (fls. 59).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Jornal Oficial do Município de Bananeiras do dia 03 de Dezembro de 2013 (fls. 59).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 61/62), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria 012/2013.**

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DIANA PINHEIRO DA SILVA, formalizado pela Portaria 012/2013 de 02/12/2013 (fls. 59).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DIANA PINHEIRO DA SILVA, formalizado pela Portaria 012/2013, constante às fls. 59, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal